



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

CIIM: 093617.2.0106432-52

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 106.432

DATA 24/07/2009

C.L. 07.493-0

INSCRIÇÃO 0.602.838-5

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA JOSÉ DOS REIS 1973, e respectivo terreno, que mede na totalidade: 25,00m de largura por 100,70m à direita e 95,20m à esquerda; confrontando à direita com o nº 2001, à esquerda com o nº 1971, e nos fundos com os prédios nºs 35 e 39 da Travessa Xavier da Veiga.

PROPRIETÁRIO – HAIM LEVY, casado.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido da seguinte forma: parte do Espólio de Clara Schneider, conforme escritura do 6º Ofício, livro 2057, fls. 29v, de 06/11/68, registrada no Livro 3-CS, sob o nº de ordem 75.605 fls. 116, em 21/02/69; e, parte de Meir Faigeman, conforme escritura do 6º Ofício, livro 2321, fl. 74, de 16/03/71, registrada no Livro 3-DC, sob o nº de ordem 83.063, fls. 172, em 27/05/71. Construção averbada em 22/09/67, sem declaração de "habite-se". O Oficial,

AV.1 – 24/07/2009 – INSCRIÇÃO E CL – (Prot. 322.989)

Certifico, nos termos do requerimento datado de 25/06/2009, instruído pelo talão predial, exercício de 2008, que foram lançados acima a Inscrição e o CL do imóvel objeto desta matrícula. O Oficial,

R.2 – 24/07/2009 - PARTILHA - (Prot. 322.988)

Nos termos do Formal de Partilha da 4ª V.O.S. desta cidade, de 24/06/97, contendo sentença de 21/05/97 e aditamento de 19/06/2009, extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Haim Levy, falecido em 15/04/96, CPF nº 012.011.157-87, foi partilhado em favor de: 1) **SUSSETE LEVY**, brasileira, viúva, advogada, IFP nº 1495002, CPF nº 667.551.827-53, residente e domiciliada nesta cidade; 2) **ARIEL LEVY**, brasileiro, engenheiro, IFP nº 04.101.540-5, CPF nº 509.282.527-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Christina Izabel Narcizo Cupertino da Costa, residente e domiciliado nesta cidade; 3) **NADIA LEVY FUKS**, brasileira, advogada, IFP nº 04.347.817-1, CPF nº 628.704.757-72, casada com Eduardo Fuchs, pelo regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta cidade; e, 3) **RENATO LEVY**, brasileiro, engenheiro, identidade nº 059552480-1, CPF nº 843.777.637-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Márcia Maria Moreira Levy, residente em USA e domiciliado no Brasil, na proporção de 3/6 para a 1ª e 1/6 para cada um dos demais, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$300.000,00; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 564/387.295-3, em 19/06/97. O Oficial,

AV-3- 25/03/2011 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – (Prot. 343.202)

Certifico, nos termos do requerimento de 27/01/2011, instruído pela Certidão de Casamento expedida em 28/01/2011, pela 11ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade, livro B-424, fls. 033, Termo nº 2546, que fica averbada a separação judicial de Ariel Levy e Christina Izabel Narcizo Cupertino da Costa, homologado por sentença proferida em 03/07/2003, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, continuando ela ausar o mesmo nome. O Oficial,

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA Nº 106.432**FICHA - 01 - VERSO****R-4 – 25/03/2011 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - (Prot. 342.244).**

Nos termos da escritura do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 6404, Fls. 031, de 18/01/2011, Sussete Levy; Ariel Levy, separado judicialmente; Nadia Levy Fuks, assistida de seu marido Eduardo Fuks, brasileiro, administrador, CREA/RJ nº 801010790/D, CPF nº 606.784.457-53, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; Renato Levy, assistido de sua mulher Márcia Maria Moreira Levy, brasileira, administradora, IFP nº 07772182-7, CPF nº 923.234.057-72, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, todos já qualificados, prometeram vender o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$900.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretroatável, à **MARCELO UDERMAN**, brasileiro, empresário, IFP nº 04.248632-4, CPF nº 625.853.207-15 e **DEBORAH UDERMAN**, brasileira, empresária, DETRAN/RJ nº 004.835.135-7, CPF nº 628.654.127-68, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade. O Oficial.

R. 5 – 27/01/2012 - COMPRA E VENDA - (Prot. 180.842).

Nos termos da escritura do 24º Ofício de Notas desta cidade, livro 6638, fls. 087, de 01/09/2011, **SUSSETE LEVY**, IFP 01.495.002-6; **ARIEL LEVY**, separado judicialmente, CREA/RJ 047202-D; **NADIA LEVY FUKS**, veterinária, CRMV/RJ 10.002, assistida de seu marido **EDUARDO FUKS**, brasileiro, administrador, CREA/RJ 801010790/D, CPF 606.784.457-53; **RENATO LEVY**, assistido de sua mulher **MÁRCIA MARIA MOREIRA LEVY**, brasileira, administradora, IFP 07.772.182-7, CPF 923.234.057-72, todos já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$900.000,00, a **MARCELO UDERMAN**; e, **DEBORAH UDERMAN**, ambos qualificados acima; tendo o imposto de transmissão sido pago através da guia nº 1.594.932, em 11/08/2011. O Oficial.

AV. 6 – 27/01/2012 – ADITAMENTO – (Prot. 353.093).

Certifico que, serviu também de título ao ato R-5, supra, a escritura de aditamento do 24º Ofício de Notas desta cidade, livro 6581, fls. 116, de 11/11/2011. O Oficial.

R. 7 – 31/08/2016 - HIPOTECA - (Prot. 411.748).

Nos termos da escritura do 34º Ofício de Notas desta cidade, Livro 002, Fls. 158/160, de 02/06/2016, **MARCELO UDERMAN** e sua mulher **DEBORAH UDERMAN**, acima qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$2.700.000,00, em hipoteca de 1º grau, à **UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A**, com sede em Bento Gonçalves - RJ, CNPJ nº 90.441.460/0001-48, em garantia de uma linha de crédito rotativa no valor de R\$2.581.364,72 entre a credora e a devedora **FORMATO MÓBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede nesta cidade, CNPJ nº 08.906.631/0001-86, conforme cláusulas e condições constantes da escritura. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CONTINUA NA FICHA 2

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA Nº 106.432

FICHA 2

AV - 8 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497657, aos 08/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 08/02/2024, protocolo nº 202402.0714.03152280-IA-570, processo nº 01006452420195010322, da 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti TRT da 1ª Região, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN**, já qualificado e outros, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 15/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00149 EHB.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 9 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 497657, aos 08/02/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 08/02/2024, protocolo nº 202302.2414.02572813-IA-160, processo nº 50129886120214025101, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do TRF da 2ª Região Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 15/02/2024, por Caroline Borges (15433). Selo de fiscalização eletrônico nº EBYB 00150 VSL.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 10 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 499791, aos 05/04/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 05/04/2024, protocolo nº 202403.1310.03213238-IA-000, processo nº 01000779820215010043, do(a) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.853.207-15 e outro**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/04/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EERX 94211 HDV.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 11 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 499791, aos 05/04/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 05/04/2024, protocolo nº 202402.2915.03188457-IA-590, processo nº 01003615020185010322, do(a) Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti-RJ, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.853.207-15 e outros**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 08/04/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EERX 94212 OIB.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA Nº 106.432

FICHA 2 VERSO

AV - 12 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 501721, aos 22/05/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 17/05/2024, protocolo nº 202405.1615.03334719-IA-009, processo nº 01003078420185010322, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, inscrito no CPF nº 625.853.207-15 e outros**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 24/05/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EESX 53364

CUM
ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 13 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 501721, aos 22/05/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 17/05/2024, protocolo nº 202405.1313.03324856-IA-860, processo nº 01005739020205010002, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, inscrito no CPF nº 625.853.207-15**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 24/05/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EESX 53365 PLH.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV - 14 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 501904, aos 24/05/2024. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 24/05/2024, protocolo nº 202405.2318.03349930-IA-074, processo nº 01000953920225010026, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, inscrito no CPF nº 625.853.207-15 e outro**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 28/05/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EESX 54455 PFD.

Marcelo Uderman Vasconcelos
Substituto
Mat. 94/22299

R - 15 - M - 106432 - PENHORA: Prenotação nº 503782, aos 15/07/2024. Pelo Mandado nº 510013689309, expedido em 10/07/2024, pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, capeando Auto de Penhora e Depósito de 12/07/2024, extraídos dos autos de execução fiscal nº 5012988-61.2021.4.02.5101/RJ, ajuizada pela **UNIAO - FAZENDA NACIONAL** em face de **TENSOSERV INSTALACOES EIRELI e MARCELO UDERMAN**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$1.091.095,57**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 08/08/2024, por Darlaine Santino (22814). Selo de fiscalização eletrônico nº EEUB 79731 CTY.

Alexandre Jorge Ferreira
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

(CONTINUA NA FICHA 3)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

MATRÍCULA Nº 106.432

FICHA 3

AV - 16 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **504739**, aos **07/08/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 25/07/2024, protocolo nº 202407.2418.03469182-IA-860, processo nº 01005739020205010002, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, inscrito no CPF nº 625.853.207-15 e outros**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/08/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EEUB 81017

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

AV - 17 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **504739**, aos **07/08/2024**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 25/07/2024, protocolo nº 202407.2422.03469395-IA-760, processo nº 01006048620215010031, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, inscrito no CPF nº 625.853.207-15 e outros**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 13/08/2024, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EEUB 81018

Alexandre Jorge Ferreira
Escritor Substituto
Mat. 94/22299

R - 18 - M - 106432 - PENHORA: Prenotação nº **510599**, aos **22/01/2025**. De acordo com o termo de penhora, expedido em 03/02/2025, pelo 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, extraídos dos autos do processo nº 0143201-47.2020.8.19.0001, ajuizada por **MAYARA LULA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.952.387-85, em face de **MARCELO UDERMAN**, já qualificado e outros, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R \$5.067,00**. Não foram pagos os emolumentos devidos pelo registro deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do § 2º do artigo 15, da Portaria da CGJ 2.358/2018, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Registro concluído aos 18/02/2025, por Joao Ribeiro (22419). Selo de fiscalização eletrônico nº EEWJ 30126 UZG. Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escritor Substituto, 22299 - - - - -

AV - 19 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº **511697**, aos **24/02/2025**. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 20/02/2025, protocolo nº 202502.2009.03852728-IA-539, processo nº 01007706420205010028, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN, já qualificado**, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

REGISTRO GERAL MATRÍCULA ELETRÔNICA

LIVRO 2

MATRÍCULA Nº: 106.432	CNM: 093617.2.0106432-52	FICHA Nº: 03-V
--	---	---------------------------------

concluída aos 26/02/2025, por Luan Oliveira (23146). Selo de fiscalização eletrônico nº EEWJ 31788 XYV.Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -

R - 20 - M - 106432 - PENHORA: Prenotação nº 513511, aos 16/04/2025. Pelo Termo de Penhora, expedido em 10/12/2024, pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/RJ, extraídos dos autos de Procedimento do juizado especial Cível (436), processo nº 0840326-92/2022.8.19.0001, ajuizada por **FABIO XAVIER PENNA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.901.816-82, em face de **PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A, MASTERCASA MOVEIS E DECORACOES EIRELI** e **MARCELO UDERMAN**, foi o imóvel desta matrícula **PENHORADO** para execução da dívida no valor de **R\$7.729,40**. Nomeado os próprios executados como depositários do bem. Registro concluído aos 13/05/2025, por Kataryna Braga (23473). Selo de fiscalização eletrônico nº EEXU 33105 FIZ.Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -

AV - 21 - M - 106432 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 522861, aos 12/01/2026. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 09/01/2026, protocolo nº 202601.0810.03213238-TA-276, processo nº 01000779820215010043, do TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi determinado o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** de bens e direitos de **MARCELO UDERMAN**, já qualificado e outro, objeto do AV-10 desta matrícula. Averbação concluída aos 30/03/2026, por Fabio Silva (6481). Selo de fiscalização eletrônico nº EFCE 58024 CYN.Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -

AV - 22 - M - 106432 - INDISPONIBILIDADE: Prenotação nº 526093, aos 28/04/2026. De acordo com a certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de bens de 17/04/2026, protocolo nº 202604.1618.04631905-1A-529, processo nº 01006393620225010023, do(a) TST - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 23ª Vara do Trabalho desta Cidade, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE de bens e direitos de MARCELO UDERMAN**, já qualificado, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Não foram pagos os emolumentos devidos pela averbação deste ato, devendo entretanto, serem pagos ao final, pela parte interessada, quando do cancelamento do gravame, nos termos do art. 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Averbação concluída aos 12/05/2026, por Kleber Pontes (24603). Selo de fiscalização eletrônico nº EFCT 08487 VBE.Assinado digitalmente por Alexandre Jorge Ferreira, Escrevente Substituto, 22299 - - - - -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar